



RELATÓRIO FINAL AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO

Norma de Origem: NIG Audin-001

| | | | |
|----------------------------------|---|------------------|----------------|
| 6ESSO AUDIN PA-400-016/2014-O | PERÍODO DA AUDITORIA 29/9 a 10/10/2014 | DATA 21212014 | PÁGINA 1/28 |
|----------------------------------|---|------------------|----------------|

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro

| EQUIPE AUDITORA | NOME | UNIDADE |
|---|------|---------------------------|
| Carlos Otávio de Almeida Afonso – Coordenador da Equipe | | |
| Valmir Sant'anna Souza | | Auditória Interna - Audin |
| Vanessa Lage Bellazzi de Pellegrini | | |

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ordem de Serviço nº. 012/Audin, de 2/9/2014

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
 NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos Externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração da Bahia;
- Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.

Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe Substituto, em exercício
Matrícula Siapex nº. 00448965

| | | |
|---|---|------------------------|
| RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA | PROCESSO AUDIN PA-400-016/2014-O | PÁGINA 2/28 |
|---|---|------------------------|

Norma de Origem: NIG Audin-001

Senhor Auditor-Chefe Substituto,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, por determinação da Ordem de Serviço nº. 012/Audin, de 2/9/2014.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período de 29 de setembro a 10 de outubro de 2014, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, entre julho de 2013 e julho de 2014, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Presidente do Inmetro delegou competência à Senhora Maria do Rosário Costa Muricy, Diretora-Geral do Ibametro em exercício, mediante as Portarias Inmetro n.^{os} 302 e 303, de 30/6/2014, publicadas no DOU de 2/7/2014, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ibametro com recursos repassados pelo Inmetro, e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

O Ibametro executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado da Bahia. Estas atividades foram delegadas anteriormente por meio do Convênio n.^º 009/2010, de 1º de janeiro de 2010, e encerrado em 30 de novembro de 2013, cuja delegação foi renovada por meio do Convênio n.^º 017/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com interveniência da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração da Bahia, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013, data em que entrou em vigor.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Ibametro, quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede da Autarquia, localizada à Rua Minas Gerais, 403 - Pituba, na Cidade de Salvador-BA.

A classificação da auditoria realizada no Ibametro, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão.

O objetivo desse tipo de auditoria é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Norma de Origem: NIG Auditn-001

Cabe registrar que o Ibametro apresentou tempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 4/9/2014.

Sobre o alcance/escopo dos trabalhos desenvolvidos na auditoria do Ibametro, foram realizados sobre processos de despesas no período de julho de 2013 a julho de 2014, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), selecionando-os por amostragem não probabilística, sob os critérios de relevância e valores elevados de pagamentos, além de processos de diárias, suprimento de fundos, inexigibilidade, emergencial, indenização, abastecimento e manutenção das viaturas.

Depois de constatados e analisados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

Em 8/12/2014, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail nessa data para o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, para conhecimento e providências. Por intermédio do Ofício OF DG nº 005/2015, de 9/1/2015, foram apresentadas as respostas ao mesmo, tendo sido analisadas pela equipe auditora, sobre as quais apresentamos as conclusões desta Audin nos tópicos seguintes.

1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Demonstrativo Percentual dos Exames Realizados

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ibametro pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

| Período auditado | Total executado no período (em R\$) | Total analisado no período (R\$) | Percentual |
|-------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|------------|
| Julho/2013 a julho/2014 | 19.195.163,09 | 4.438.494,19 | 23,12 |

Fonte: Informações levantadas no trabalho de campo no Ibametro.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Ibametro, na qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2013 e em 2014, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação no período de julho de 2013 a julho de 2014, conforme demonstrativo a seguir:

| Tipo de Despesa | Processos existentes no Ibametro | | Processos Analisados | | Percentual Analisado (%) | |
|-----------------|----------------------------------|-------------|----------------------|-------------|--------------------------|---------------------|
| | Quantidade | Valor (R\$) | Quantidade | Valor (R\$) | Em relação à quantidade | Em relação ao valor |
| | | | | | | |

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA**PROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-O****PÁGINA
4/28****Norma de Origem: NIG Audin-001**

| Convite | 6 | 135.716,24 | 1 | 1.200,00 | 16,67 | 0,88 | |
|-----------------------|--------------|----------------------|-----------|---------------------|-------------|--------------|--|
| Dispensa de licitação | 159 | 307.704,02 | 9 | 284.815,16 | 5,66 | 92,56 | |
| Inexigibilidade | 18 | 570.809,84 | 16 | 163.041,05 | 88,89 | 28,56 | |
| Pregão | 37 | 2.606.828,42 | 22 | 2.518.237,88 | 59,46 | 96,60 | |
| Registro de Preço | 13 | 11.896.160,50 | 5 | 691.240,12 | 38,46 | 5,81 | |
| Não aplicável | 4 | 785.754,07 | 3 | 622.402,78 | 75,00 | 79,21 | |
| Adiantamento | 183 | 277.080,00 | 15 | 92.000,00 | 8,20 | 33,20 | |
| Diárias | 3.054 | 2.615.110,00 | 25 | 65.557,20 | 0,82 | 2,51 | |
| Total Geral | 3.474 | 19.195.163,09 | 96 | 4.438.494,19 | 2,76 | 23,12 | |

1.2. Pendências de Relatórios de Auditorias Anteriores**Manifestação do Auditado:**

O Ibametro apresentou respostas às pendências contidas no Parecer 037/Audin, referente à auditoria PA-400-013/2013-O, por meio do ofício 'OF DG Nº 213/14', de 8 de outubro de 2014.

Comentários:

1.2.1. Quanto às pendências de relatórios anteriores, registramos o que segue:

PA-400-013/2013-O:

1.3.1.3. – Resposta não acatada. O Ibametro apresenta a Instrução 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, em 27 de novembro de 2013, a qual prevê o pagamento de auxílio alimentação a seus funcionários, mas tal ato trata-se de um normativo do Conselho do Ibametro, que não tem prerrogativa para estabelecer benefícios a servidores estaduais. Há ausência de regulamentação legal do art. 76 da Lei nº. 6.677/1994 pelo Governador do Estado, que tem prerrogativa exclusiva para assuntos sobre regulamentação de benefícios para servidores estaduais, ou de que ele delegue por ato legal ao Conselho do Ibametro a instituição desse auxílio aos seus servidores.

Recomendação:

1.2.1.1. Que o Órgão Delegado faça gestão junto ao governo estadual para regulamentar o auxílio-alimentação aos servidores do Ibametro, com vistas a regularizar seu pagamento.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"A Instrução nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, em 27 de novembro de 2013, a qual prevê o pagamento de auxílio alimentação a seus funcionários foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e Secretário da Indústria, Comércio e Mineração à época, que possui decreto de delegação de competência, assinado pelo Governador do Estado para em nome do Estado da Bahia, celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e protocolos, bem como seus termos aditivos e rescisões, no âmbito da respectiva Secretaria, conforme Decreto apensado. Anexo I, fl. 01."

Norma de Origem: NIG Audin-001**Conclusão da Audin:**

Resposta não acatada, tendo em vista que o decreto de delegação de competência, assinado pelo Governador do Estado, não inclui a regulamentação do auxílio-alimentação. Ressaltamos ainda que a Lei Estadual vigente no Estado da Bahia não regulamentou esse auxílio, e até que isso seja feito pelo chefe do poder executivo ou por quem ele delegar, não existe embasamento legal adequado para pagamento do mesmo.

PA-400-013/2013-O (continuação):

- 1.3.2.2.1. – Resposta acatada. O Ibametro apresentou a atualização realizada no Decreto Estadual nº. 13.169/2011, motivando a edição da Portaria nº. 023/12, de 29 de fevereiro de 2012, que adequa os valores das diárias do Ibametro às diárias federais, bem como a Portaria DG n.º 161/14 alterando os valores de diárias de nível superior conforme apontado pela Audin no Relatório Preliminar da Auditoria de 2014.
- 1.3.3.1.5. – Resposta acatada. O Ibametro apresentou os comprovantes de passagens aéreas adquiridas sob o número de localizador M7YLFY.
- 1.3.3.1.7., 1.4.2.1.1., 1.4.2.1.3., 1.4.2.1.4. e 1.4.2.1.5. - Respostas acatadas. O Ibametro apresentou, respectivamente: - alteração na forma de contratar serviços de agenciamento de viagens; - determinação de que nos processos de pagamento constem orçamentos de revenda autorizada com preços de referência das montadoras; - solicitação de alteração contratual, conforme parecer da PROJUR; - ofícios de acordo entre o Órgão e a empresa para restituição de pagamento realizado sem cobertura contratual; e - detalhamento do que compõe os kits de revisão de veículos.
- 1.4.2.1.6. – Resposta acatada. O Ibametro apresentou portarias de nomeação dos fiscais de contrato, assim como termo de fiscalização/atesto de serviço/fornecimento.
- 1.4.2.1.7. – Resposta acatada. O Ibametro apresentou medida administrativa para sanear o fato, que depende de ‘terceiro’, no caso da realização de pregão pela SAEB.
- 1.7.1.1. – Resposta acatada. O Ibametro apresentou formulários de análise de adiantamento conforme estabelece o art. 4º da IN SAF nº. 003, de 21 de julho de 2011.

1.3. Processos de despesas

Para analisar a regularidade das aquisições efetuadas pelo Ibametro foram selecionados processos de despesas, conforme as modalidades de licitação existentes e exceções em atendimento à Lei nº. 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e outras.

Manifestação do Auditado:

Foram entregues todos os processos solicitados quando da chegada da equipe auditora no Ibametro.

Norma de Origem: NiG Audin-001**Análise da Audin:**

Selecionamos os processos de despesas mais relevantes, utilizando a relação de todos os processos de pagamentos de julho de 2013 a julho de 2014 do SGI – Sistema de Gestão Integrada do Inmetro, na base de dados do Ibametro, utilizando amostragem não estatística, destacando os achados de auditoria a seguir:

Processo n.º 14862/2012

Interessado: DAF/GERAD

Favorecido: Fidelis Padrões e Pesagens Ind. e Com. Ltda.(itens 2 e 3) CNPJ: 73.789.725/0001-28

Favorecido: Global Fox e Comercio de Móveis Ltda. (itens 1 e 4) CNPJ: 06.015.926/0001-37

Objeto: Aquisição de Pesos e Padrões Metrológicos

Forma de contratação: Pregão Eletrônico n.º012/12

Valor contratado: R\$ 123.585,00

Valor Auditado: R\$ 123.585,00

Comentários:

1.3.1. Ao analisar o processo anteriormente mencionado, identificamos que a licitação foi homologada sem que o valor do item 4 fosse verificado em comparação ao valor de referência correspondente, pois esse item só foi revogado após já ter sido homologado, por interesse e conveniência da administração, com base no disposto no art. 122, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, considerando que o menor preço ofertado era superior a 100% do valor de referência. O mais adequado seria não homologá-lo, já que seu valor não estava atendendo ao disposto no instrumento licitatório.

1.3.2. Além disso, observamos que, com relação ao item 1, que se refere a cronômetros, até a finalização da auditoria os mesmos não constavam como entregues no processo, e que o Ibametro fez notificação à empresa cobrando o balanço patrimonial em 24 de outubro de 2013, mas também não foi recebido para atualizar a pendência da referida empresa. A última tentativa de contato registrada no processo foi por meio de telegrama, enviado pelo Ibametro à empresa em 31 de janeiro de 2014, mas não foi encontrada nenhuma resposta apensada ao processo.

Recomendações:

1.3.1.1. Que o Órgão Delegado verifique, em presentes e futuras contratações, os valores correspondentes antes da homologação dos itens, e apense as anulações de empenho ao final de cada exercício.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Com referência ao apontamento deste item, cumpre esclarecer que a publicação da homologação publicada no DOE edição de 07/03/2013, cópia anexa, não contemplou o lote 4, uma vez que o valor do menor lance ofertado foi superior ao preço de referência, portanto, trata-se de mera formalidade que em hipótese alguma pode ser considerada ilegalidade ou agressão a legislação pertinente."

Norma de Origem: NIG Audin-001

Que as anulações de empenho ao final de cada exercício são estabelecidas em Manual de Encerramento do Exercício – SEFAZ, Anexo I; 1.11, anexo.

*Que atendendo recomendações da AUDIN, as cópias das anulações de empenho serão apensadas aos processos de pagamento que derem origem as mesmas.
Anexo II, fls. 02 e 03.”*

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ibametro apresentou justificativa e documentos para sanear a constatação.

- 1.3.2.1. Que o Ibametro justifique a falta de ações necessárias à solução das pendências com relação a finalizar o processo em questão.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“No concerne ao lote 1 do Pregão Eletrônico nº 012/2012, Licitação Banco do Brasil nº 455336, foi adjudicado em favor da empresa Global Fox Serviços e Comércio de Móveis Ltda. Ocorre que a empresa não entregou as peças do Balanço Patrimonial exercício de 2012, necessárias para atualização do cadastro no SIMPAS – Sistema Integrado de Material, Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia e emissão da AFM – Autorização de Fornecimento de Material.

Em face do não encaminhamento da aludida documentação o Setor de Compras do IBAMETRO vinculado a Diretoria de Administração e Finanças – DAF expediu Notificação para empresa Global Fox Serviços, cópia anexa, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da referida pendência, lamentavelmente a empresa não se manifestou apesar de ter recebido a Notificação em 16/10/14.

A Diretoria Geral do IBAMETRO encaminhou o processo para a Comissão Processante de Apuração de suposto Ato Ilícito administrativo, tendo esta, adotado como primeira medida, notificar a GLOBAL FOX através de telegrama datado de 31/01/2014, cópia anexa, dando-lhe conhecimento da abertura de processo administrativo tombado sob nº 1111130002964 para apuração dos fatos noticiados no referido processo de INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

*A Notificação foi devolvida pelos correios com a informação de que a empresa mudou de endereço. A Comissão Processante do IBAMETRO consultou informalmente a Comissão Processante da Secretaria de Administração do Estado para obter orientação de como proceder pelo fato da empresa não ter sido localizada, a qual sugeriu a publicação de Edital de Convocação no DOE – Diário Oficial do Estado da Bahia cujo procedimento será adotado com vistas ao contraditório e o direito amplo de defesa da empresa Global.
Anexo III, fls. 04 a 08.”*

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. O Órgão Delegado apresentou as ações já tomadas e as futuras para solucionar as pendências com relação a finalizar o processo em questão; porém, aguardamos os desdobramentos das ações, solicitando enviar a esta Audin as evidências de finalização do referido processo.

| | | |
|---|---|------------------------|
| RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA | PROCESSO AUDIN PA-400-016/2014-O | PÁGINA 8/28 |
|---|---|------------------------|

Norma de Origem: NIG Audin-001

Processo n.º 02196/2013

Interessado: DAF/GERAD

Favorecido: SAEB CNPJ: 15.257.819/0001-06

Objeto: Fornecimento de combustível.

Forma de contratação: Provisionamento

Valor provisionado: R\$ 590.000,00

Valor Auditado: não constavam as despesas

Comentário:

- 1.3.3. Não identificamos nesse processo a comprovação das despesas realizadas, apenas provisionamentos para ‘CTF-combustível’ à Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

Recomendação:

- 1.3.3.1. Que o Ibametro providencie a comprovação das despesas realizadas e que as mesmas sejam apensadas ao processo em questão, assim como nos próximos processos da mesma natureza.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Estamos encaminhando em anexo cópia do processo da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, Doc: 0200140419337, referente a Prestação de Contas dos 1º e 2º Semestres de 2013, em atendimento a Cláusula Oitava do Convênio nº 025/2011, para o gerenciamento do abastecimento de veículos, nos municípios abrangidos pelos contratos nº 056/2011 e 015/2011, firmados com a Petrobras Distribuidora, bem como cópia do Doc. 0200140418691- Prestação de Contas do 1º Semestre de 2014, em atendimento a Cláusula 8ª do Termo de Cooperação nº 016/2013, abrangido pelos contratos já mencionados. Anexo IV, fls. 09 a 31.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ibametro apresentou a comprovação das despesas realizadas, enviando cópias do apensamento ao processo em questão.

Processos n.ºs 1111130011225/1111130012493/1111100000237

Interessado: DAF/GERAD

Favorecido: Aquila Serviços de Segurança Ltda. CNPJ: 05.248.988/0001-26

Objeto: Aquisição de serviço de vigilância e segurança patrimonial

Forma de contratação: Pregão Eletrônico n.º 08/2010

Contrato nº.: 16/2010 (vigência: 25/11/10 a 25/6/13)

Valor contratado: R\$ 780.000,00

Valor Auditado: R\$ 124.887,55

Comentários:

- 1.3.4. Consta nos autos do processo o termo de abertura com a justificativa para a licitação em 11/1/10, com a seguinte motivação: “*estão esgotadas as possibilidades de prorrogação contratual nos termos da Lei nº 9.433/05*”. Na descrição dos serviços consta o preenchimento de 13 postos de



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA**PROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-O****PÁGINA
9/28****Norma de Origem: NIG-Audin-001**

trabalho de segurança (2 diurnos, 2 noturnos e 9 mistos), identificamos extrato da última contratação com 12 postos diurnos e 12 noturnos, com valor total de R\$ 80.619,12, além da autorização do Diretor Geral do Ibametro, sem data, e encaminhamento à SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

- Identificamos que na requisição do serviço de 12/1/10 – na qual estão preenchidos o projeto/atividade, o elemento de despesa, a fonte, o subelemento de despesa – não constam o valor de referência, o valor da última compra, e nem as assinaturas.

Recomendação:

- 1.3.4.1. Que o Órgão Delegado melhore o seu sistema de controles internos de modo a submeter os seus processos, após a sua formalização, a uma revisão por um setor ou um servidor que possa visualizar esses erros formais e corrigi-los ou mitigá-los tempestivamente.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"No que tange ao apontamento deste item informamos que a Requisição de Serviços - RS referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2010 encontra-se inserida às fls. 165 dos autos, cópia anexa, contendo preço da última compra e preço de referência para o certame licitatório. Portanto, não procede o comentário dos senhores auditores. Ademais, o processo está rigorosamente instruído com todas as peças e pareceres tanto da Secretaria de Administração do Estado quanto da Casa Militar do Governador a quem compete avaliar e se manifestar acerca desse tipo de contratação. Anexo V, fls. 32."

Conclusão da Audin:

Resposta acatada parcialmente. O Órgão Delegado apresentou a requisição de serviço no anexo 05 da sua resposta. Entretanto, o órgão não se manifestou sobre a recomendação 1.3.4.1, para a qual solicitamos que seja encaminhada na resposta deste relatório.

Comentários:

- 1.3.5. Vimos também o parecer da Procuradora Chefe nº 11/10, de 27/4/10, opinando no sentido de ser perfeitamente possível a realização do certame (fls. 84 a 86 dos autos). A proposta da Aquila Serviços de Segurança informa o valor mensal de R\$ 52.000,00 e em 15 meses R\$ 780.000,00 em 5/8/09. É emitido parecer da Saeb/CCL em 24/9/10 informando que os valores da Aquila estavam tecnicamente exequíveis. Em 29/9/10 foi adjudicado esse pregão para a empresa Aquila no valor mensal de R\$ 52.000,00. Publicada no DOE em 1º/10/10. Vimos o parecer interno da comissão de licitação do Ibametro assinado com os valores da Aquila adjudicados e homologados em 30/9/10.

- Identificamos que o contrato firmado nº 16/10, com prazo de vigência de 15 meses, no valor mensal de R\$ 52.000,00 e total em 15 meses de R\$ 780.000,00, assinado em 26/11/10 (até 25/2/12) e com chancela da Projur, publicado no DOE em 25/11/10, não foi apensado aos autos do processo administrativo, e nem o apostilamento e seus termos aditivos.

Norma de Origem: NIG Audin-001

- Observamos ainda no Processo nº 1111130000789 a proposta da Aquila em 14/2/13, a Convenção coletiva para o período de 2/2/12 a 31/1/14 do Sindesp-Ba, o primeiro termo aditivo assinado em 30/12/10 (com alteração para 17 postos de trabalho), com carimbo da Projur, mas não consta dos autos o parecer da Projur, nem o parecer da Casa Civil Militar. O valor passou a ser de R\$ 61.277,94 (o que representou um aumento de 17,84%). Identificamos ainda o segundo termo aditivo assinado em 24/2/12, prorrogando o prazo para 12 meses a partir de 26/2/12, com o carimbo da Projur, mas não estava nos autos o parecer da Projur.
- Foi identificado no processo o quarto termo aditivo assinado em 26/2/13, com carimbo da Projur, mas não identificamos o Parecer final da Projur nos autos para prorrogação por mais 3 meses da vigência do contrato, identificando a publicação desse aditivo no DOE em 28/2/13. E na cópia do quinto aditivo consta a prorrogação por mais 30 dias (de 28/5 a 27/6/13), assim como a redução (de 22,74%) para 13 postos de trabalho (sem incluir as cidades de Simões Filho e Salvador), no valor total de R\$ 57.687,88, datado a lápis em 26/5/13. Também não estava nos autos a autorização pela Casa Militar para esse aditivo.

Recomendação:

- 1.3.5.1. Que o Ibametro apense aos autos do processo administrativo todos os pareceres jurídicos e técnicos, principalmente o da Casa Civil Militar quando se tratar de contratos de segurança e vigilância patrimonial, e todos os instrumentos contratuais, seus aditivos e suas publicações no DOE, bem como apresente os mesmos a esta Audin.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"A sistemática adotada pelo IBAMETRO, bem como por todos os órgãos e entidades do Estado da Bahia é diferente da adotada pelo INMETRO quanto a abertura e formalização de processos administrativos. Aqui, a cada novo evento, abre-se um novo processo, ou seja, após o Processo Licitatório, que é encerrado com a contratação da empresa vencedora, é aberto um processo para cada pagamento, um outro para cada aditivo, outro para reequilíbrio e, assim, em cada processo é encontrado seus respectivos documentos, tais como a cópia do aditivo a que deu origem. Por essa razão, não estava apensado no processo de licitação as cópias dos termos aditivos, pois estas foram anexadas nos processos de origem, que são: 1111100034220, 1111120008978, 111110026900, 1111120013912, 1111130000401 e 1111130010687.

Quanto ao processo de nº 1111130000789 mencionado neste item, trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o qual é instruído com a solicitação da empresa a Convenção Coletiva de Trabalho e as cópias do edital, proposta de preços, contrato e aditivos. Esse processo encontra-se inconcluso, aguardando envio de documentação pela Contratada conforme cópia de e-mail em anexo, razão pela qual ainda não consta parecer da PROJUR, poi. o da Casa Militar somente é exigido para o certame.

A Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB disponibilizou em 2013, Registro de Preços para postos de vigilância, através do PE 166/2011, no entanto, apenas para Capital e Região Metropolitana, ao qual aderimos com o Contrato nº 007/2013 e ficamos com o Contrato nº 16/2010 apenas para os postos do interior do Estado, até que houvesse sido concluída a licitação para esses serviços, sendo também desnecessário o parecer da Casa Militar para ess

Norma de Origem: NIG Audin-001

*aditivo de prazo e supressão e estando o parecer da PROJUR no processo de nº 111113000401.
Anexo VI, fls. 33.”*

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada, tendo em vista que em resposta à Audin o órgão ratificou que ainda não existe parecer da Projur sobre o reequilíbrio desse contrato referente a 2013, bem como o órgão deve apresentar o parecer da Projur do processo n.º 111113000401 (conforme citado na sua resposta).

Comentários:

- 1.3.6. Observamos ainda que o terceiro termo aditivo não foi datado, e que foi firmado por conta da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em virtude das convenções coletivas de trabalho, considerando os valores do registro de preços da SAEB, Pregão nº 166/11. Entretanto, não foi informado nesse aditivo o valor mensal do gasto, o percentual de aumento, e nem consta a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

- Identificamos na pasta de controle dos contratos e aditivos a cópia do quinto termo aditivo, porém datado de lápis e sem assinatura do Diretor Geral do Ibametro, em 26/5/13.

Recomendações:

- 1.3.6.1. Que o Órgão Delegado atente para as questões formais dos documentos da instituição que estabelecem direitos e obrigações com terceiros, pois os mesmos devem estar assinados e datados adequadamente, bem como todos os instrumentos contratuais, seus aditivos e suas publicações no DOE devem constar nos autos do processo administrativo.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Que consta da pasta de controle de contratos e aditivos na GEFIN – Gerencia Financeira, cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2010, sem data, entretanto, conforme demonstrado através da cópia do original, anexa ao processo 111113000789, o mesmo foi devidamente assinado e datado de 18 de dezembro de 2012 e publicado no DOE de quarta feira 19 de dezembro de 2012. No que tange a publicação do resumo do Terceiro Termo Aditivo, o fato de não constar o valor, não se constitui em ilegalidade e sim de mera formalidade na elaboração do resumo do ato publicado no DOE.

Que de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira do Aditivo, os valores mensais foram revisados e reajustados, por postos de vigilância e de acordo com aprovação das AT. D. (Análise Técnica da Diretoria de Serviços) da SAEB – Secretaria da Administração do Estado da Bahia, constantes do processo de Reequilíbrio do Contrato nº 016/2010, conforme demonstrado nas tabelas constantes do referido Termo Aditivo, cópia anexa.

Que o original do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2010 encontra-se no processo administrativo nº1111130010687, assinado e datado de 28 de maio de 2013, publicado no DOE Diário Oficial do Estado de 5 de junho de 2013, cópias anexas. Outrossim, que determinamo a juntada de uma cópia devidamente datada e assinada à pasta de controle de contratos.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA**PROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-O****PÁGINA
12/28****Norma de Origem: NIG Audin-001**

Que os setores responsáveis pela execução e controle, estão orientados a observar e cumprir com as recomendações mencionadas no relatório da AUDIN.
Anexo VII, fls. 34 a 42.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou documentos comprobatórios do saneamento dessa constatação.

- 1.3.6.2. Que o Ibametro observe o que deve constar nos contratos e termos aditivos contratuais, segundo a legislação de licitações e compras em vigor, bem como a jurisprudência estabelecida no Acórdão TCU nº 2236/14 – Plenário:

[...]

“para avisos de licitação: número do processo, descrição do objeto e local de disponibilização do edital, com base na Lei Complementar 101/2001, art. 48-A, I e Lei nº 8.666/1993, art. 21, § 1º; 9.1.2. para extratos de contrato: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, identificação do procedimento licitatório que deu origem à contratação, com base na Lei Complementar 101/2001, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, I; 9.1.3. para extratos de dispensa ou de inexigibilidade: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na Lei Complementar 101/2001, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, I e Lei nº 8.666/1993, art. 26.”

[...]

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Que o processo DOC 1111100000237, de 12/01/2010 – Pregão Eletrônico nº 008/2010 que deu origem ao Contrato nº 016/2010, celebrado entre o IBAMETRO e a Empresa Aquila Serviços de Segurança Ltda. Está instruído de acordo com Acórdão TCU nº 2236/14 – Plenário.

Juntamos em anexo cópia do Contrato celebrado; publicação do extrato do contrato no DOE – Diário Oficial do Estado datado de 25 de novembro de 2010 e Aviso de Licitação, publicado no jornal A Tarde do dia 20 de julho de 2010.

Anexo VIII, fls. 43 a 58.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada, tendo em vista que o órgão respondeu que “*No que tange a publicação do resumo do Terceiro Termo Aditivo, o fato de não constar o valor, não se constitui em ilegalidade e sim de mera formalidade na elaboração do resumo do ato publicado no DOE*” e segundo entendimento do TCU acima transscrito em seu acórdão (com base na legislação em vigor), é necessário a publicação do valor dos contratos e aditivos. Ressaltamos que o descumprimento da legislação corresponde a uma ilegalidade, assim classificado pelos órgãos de controle.

Norma de Origem: NIG Audin-001**Comentários:**

- 1.3.7. Observamos os processos de pagamentos de junho da NFe nº 2013625, de 3/7/13, no valor de R\$ 7.832,03, e demais NFe desse período, com o atesto do Sr. Paulo dos Santos Martins e do Gerente Administrativo, Sr. Almir Miranda, no valor total de R\$ 51.918,55. Constam as GFIP de competência de 5/13. Identificamos a GPS, mas não consta o recolhimento da competência de 6/13, no valor de R\$ 4.794,53.
- 1.3.8. Não identificamos, desde o início desse contrato (26/11/10), as nomeações do gestor e do fiscal, havendo apenas a nomeação do Sr. Paulo Marins para fiscal do contrato da Aquila em 14/6/13, por meio da Portaria DG nº 94/13, publicada no DOE em 15 e 16/6/13. Porém, não há nomeação do gestor e nem do substituto do fiscal.

Recomendações:

- 1.3.7.1. Que o Órgão Delegado apense aos autos todas as guias de recolhimentos dos encargos sociais, bem com os respectivos comprovantes de efetivo recolhimento, tendo em vista a responsabilidade subsidiária da Administração e o cumprimento da legislação em vigor.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Consta às fls. 78 do processo nº 1111130011225 o comprovante de pagamento da GPS competência 06/2013 da guia informada às fls. 79, no valor de R\$ 4.794,53 cópia em anexo. Anexo IX, fls. 59 e 60."

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou as guias de recolhimento dos encargos sociais pagas eletronicamente, saneando essa constatação.

- 1.3.8.1. Que o Ibametro realize as nomeações do fiscal e do gestor do contrato desde a sua assinatura, de acordo com a jurisprudência do TCU – Acórdão nº 2455/2003 – Primeira Câmara:

[...]

"Indique, ao nomear representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Unidade, servidor fiscal que não esteja envolvido diretamente com a obtenção e negociação das prestações de serviços e/ou fornecimentos".

[...]

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Os controles quanto a fiscalização dos contratos foram gradativamente implantados e se encontram em constante processo de aperfeiçoamento. No entanto, não existe a nomeação do gestor de contrato, pois não há exigência legal para tanto. Essa gestão é realizada pelo servidores que atuam no Setor de Contratos, que é a unidade administrativa responsável pela atividades inerentes à gestão dos contratos, sendo ela responsável pelas análises de alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômicos"

Norma de Origem: NIG Audin-001

financeiros; ampliações ou reduções dos quantitativos contratados; incidentes relativos a pagamentos; correta instrução processual; controle de prazos contratuais; prorrogações; encaminhamentos das ações relativas à aplicação de penalidades; etc. É também quem tem a responsabilidade pela interlocução com as diversas administrativas e pelas atividades de apoio e orientação às atividades de fiscalização exercidas pelo Fiscal do Contrato.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada, tendo em vista que o art. 31 da IN nº 02/08 e suas alterações posteriores cita que é necessária a nomeação do fiscal e do gestor dos contratos.

Processos n.^{os} 1111130011586/1111120035460

Interessado: DAF/GERAD

Favorecido: Sevmax Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 13.416.744/0001-33

Objeto: Aquisição de serviço de vigilância e segurança patrimonial

Forma de contratação: Pregão Eletrônico n.^º 02/2013

Contrato nº: 10/2013 (vigência: 28/6/13 a 27/6/15)

Valor contratado: R\$ 907.199,88

Valor Auditado: R\$ 907.199,88

Comentário:

- 1.3.9. Identificamos o instrumento convocatório para essa licitação e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, contendo inclusive a minuta do contrato. Porém, não há nos autos a manifestação (parecer) da Procuradoria Jurídica sobre a minuta do edital e seus anexos, antes da realização do certame. Há apenas despacho da Procuradora-Chefe informando que a minuta de contrato proposta pode ser firmada, em 27/6/13.

- Observamos ainda contrato firmado (na pasta de contratos à parte), de nº 10/13, com prazo de vigência de 12 meses, no valor mensal de R\$ 75.599,99 e total em 12 meses de R\$ 907.199,88, assinado em 28/6/13 e com carimbo da Projur, publicado no DOE em 29/6/13, mas não havia cópia do contrato nos autos do processo administrativo, bem como de seu primeiro termo aditivo.

Recomendações:

- 1.3.9.1. Que o Órgão Delegado apense aos autos do processo administrativo todos os instrumentos contratuais, seus aditivos, os pareceres jurídicos e técnicos, e suas publicações no DOE.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“A Procuradoria Geral do Estado – PGE com o apoio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB visando a uniformização dos editais de licitação no âmbito do governo estadual padronizou os instrumentos convocatórios para cada tipo de objeto e disponibilizou no site www.pge.ba.gov.br para ser utilizado por todos os órgãos e entidades do Estado da Bahia públicos, ficando dispensado do exame e aprovação das Procuradorias Jurídicas, Autárquicas e Fundacionais, desde que não seja feita nenhuma alteração no escopo do mesmo, devendo no

Norma de Origem: NIG Audin-001

entanto, ser assinalada a opção prevista às fls. 83, item XX do instrumento convocatório cópia anexa. Dessa forma, não houve nenhuma irregularidade nem tampouco descumprimento dos dispositivos leais previstos na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05.

A informação que consta do Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária de que não havia cópia do contrato nos autos do processo administrativo não procede, pois a cópia consta lá nas últimas páginas do processo. Entretanto, realmente não consta cópia do Primeiro Termo Aditivo, pois, pelas razões já expostas, essa cópia está anexada ao processo de nº 1111140005266, que originou o respectivo termo aditivo.

Anexo X, fls. 61.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou o procedimento específico exigido pelo Estado da Bahia, além de documento que faltava nos autos, saneando essa constatação.

- 1.3.9.2. Que o Ibametro cumpra estritamente o que estabelece o art. 74, VI, da Lei nº 9.433/05, bem como a jurisprudência presente nos Acórdãos do TCU nºs. 147/2006 e 462/2003, ambos do Plenário, que, respectivamente, definem que:

[...]

“o parecer jurídico emitido para fins de controle prévio da licitude dos procedimentos licitatórios e dos documentos mencionados no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações não possui um caráter meramente opinativo[...]”.

[...]

“O parecer jurídico emitido por consultoria ou assessoria jurídica de órgão ou entidade, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, constitui fundamentação jurídica e integra a motivação da decisão adotada.”

[...]

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“A Procuradoria Geral do Estado – PGE com o apoio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB visando a uniformização dos editais de licitação no âmbito do governo estadual padronizou os instrumentos convocatórios para cada tipo de objeto e disponibilizou no site www.pge.ba.gov.br para ser utilizado por todos os órgãos e entidades do Estado da Bahia públicos, ficando dispensado do exame e aprovação das Procuradorias Jurídicas, Autárquicas e Fundacionais, desde que não seja feita nenhuma alteração no escopo do mesmo, devendo no entanto, ser assinalada a opção prevista às fls. 83, item XX do instrumento convocatório cópia anexa. Dessa forma, não houve nenhuma irregularidade nem tampouco descumprimento dos dispositivos leais previstos na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05.

Anexo XI, fls. 62.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada, tendo em vista o segundo o termo de convênio firmado entre o Inmetro e o Ibametro, há necessidade de se observar a legislação federal, inclusive as jurisprudências do TCU, uma vez que os recursos repassados são do orçamento da União.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIAPROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-OPÁGINA
16/28**Norma de Origem: NIG Audin-001****Comentário:**

- 1.3.10. Identificamos que na Portaria DG nº 16/14, de 27/1/14, foi nomeado o Sr. Paulo Marins para fiscal do contrato da Sevmax, e o substituto é o Sr. Almir Miranda, mas não há nomeação do gestor. Ressaltamos também que não havia a publicação do fiscal desde o início do contrato, que começou a vigorar em junho de 2013.

Recomendação:

- 1.3.10.1. Que o Ibametro realize as nomeações do fiscal e do gestor do contrato de acordo com a legislação em vigor e a jurisprudência do TCU, já citadas anteriormente.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"O §4º da Cláusula Décima do Contrato nº 010/2013, cópia anexa, determina o fiscal do Contrato, esse é o formato das minutas padrão que foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e são utilizadas por todo o Estado em suas licitações. Como informado anteriormente, a gestão dos contratos é realizada pelos servidores do Setor de Contratos. Anexo XII, fls. 63 a 76."

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada, tendo em vista que o art. 31 da IN nº 02/08 e suas alterações posteriores cita que é necessária a nomeação do fiscal e do gestor dos contratos.

Comentários:

- 1.3.11. Observamos a solicitação de adicional de periculosidade no valor de R\$ 13.856,64, de 27/1/14 (aumento de 18% para 30%). Constam as minutas do contrato e seus anexos para a formalização do termo aditivo e planilha de preços. Consta Despacho nº 64/14 em 3/4/14 da SAEB/Diretoria de Serviços informando que o Ibametro deve proceder aos cálculos e agendar com essa Diretoria para verificação dos mesmos.

- Em 24/4/14 a DAF emite parecer técnico com os cálculos, assinado pelo assessor da DAF, que encontrou o valor de R\$ 80.995,72 a partir de dezembro de 2013. Não identificamos nos autos a formalização da revisão desses cálculos pela SAEB.

Recomendação:

- 1.3.11.1. Que o Órgão Delegado apense aos autos do processo administrativo as revisões dos cálculos realizados pela SAEB nesse e em todos os processos em que os mesmos ocorrerem, de modo a fortalecer os seus controles internos e garantir uma maior segurança jurídica em relação aos valores dos seus instrumentos contratuais.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Em 25 de abril de 2014 foi emitida a Instrução de nº 008/2014 – SAEB, na qual informa que será atribuição dos órgãos e entidades do Estado, através de suas Diretorias Administrativas ou

Norma de Origem: NIG Audin-001

unidades equivalentes, proceder à análise e aos cálculos de revisão e reajuste de preços dos contratos de serviços terceirizados. Instrução em anexo.
Anexo XIII, fls. 77 a 79."

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ibametro apresentou a Instrução de nº 008/2014 – SAEB, que mudou a competência do procedimento para as revisões dos cálculos, saneando essa constatação.

Comentário:

1.3.12. Observamos os processos de pagamentos de julho de 2013, da NFe 63, de 1º/8/13, no valor de R\$ 75.599,99, e demais NFe desse período, com o atesto do Sr. Paulo dos Santos Martins (fiscal do contrato). Identificamos na GPS que não consta o recolhimento da competência de 6/13.

- Identificamos ainda nos processos de pagamentos de janeiro de 2014, da NFe 110, de 3/2/14, no valor de R\$ 75.599,99, e de abril de 2014, da NFe 142, de 2/5/14, no valor de R\$ 75.599,99, e demais NFe desses períodos, todas com o atesto do Sr. Paulo dos Santos Martins (chefe SEINF), e ainda que na GRF (FGTS) dessas mesmas competências não constam os recolhimentos devidos.

1.3.13. Não identificamos, nos processos de pagamentos de agosto de 2013, da NFe 69, de 2/9/13, no valor de R\$ 75.599,99, e de dezembro de 2013, da NFe 97, de 11/12/13, no valor de R\$ 75.599,99, e demais NFe desses períodos, também com atesto do Sr. Paulo dos Santos Martins (fiscal do contrato), o termo de fiscalização ou o boletim de medição de serviço assinado pelo fiscal e pelo gerente/gestor do contrato. Várias notas de empenho também estavam sem as devidas assinaturas.

Recomendações:

1.3.12.1. Que o Órgão Delegado atente para apensar aos autos todas as guias de recolhimentos dos encargos sociais, bem com os respectivos comprovantes de efetivo recolhimento, tendo em vista a responsabilidade subsidiária da Administração e o cumprimento da legislação em vigor.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"O Contrato nº 010/2013 foi assinado em 28/06/2013. Que de referencia ao processo 1111130011586, consta as fls.51 o comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS, competência 06/2013, fls. 50.

Que de referência ao processo 1111140008214, consta às fls. 68 o comprovante de recolhimento de FGTS, competência 12/2013 da GRF às fls. 69.

Que de referência ao Processo 1111140009520, consta às fls. 55 o comprovante de recolhimento de FGTS, competência 03/2014 fls. 54.

Anexo XIV, fls. 80 a 85."

Conclusão da Audin:

| | | |
|---|--|------------------------|
| RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA | PROCESSO AUDIN PA-400-016/2014-O | PÁGINA 18/28 |
|---|--|------------------------|

Norma de Origem: NIG Audin-001

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou os documentos que não constavam nos autos, saneando essa constatação.

- 1.3.13.1. Que o Ibametro apense aos autos do processo administrativo todos os boletins de medição mensais, devidamente assinados e datados, assim como que seja feita revisão por um setor ou um servidor que possa visualizar esses erros formais e corrigi-los ou mitigá-los tempestivamente, de modo a fortalecer os seus controles internos.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Que o Boletim de Medição de Serviço, modelo do SGI, foi incorporado aos processos de pagamento em data posterior a análise da AUDIN.

Que no processo 1111130011810, referente ao faturamento do mês de agosto/13, consta às fls. 58 o Termo de Fiscalização/Atesto de Serviço/Fornecimento –TFASF, assinado pelo Fiscal do Contrato; Setor de Contratos- que faz a gestão e pelo Gerente Administrativo.

Que no processo 1111130013147, referente ao faturamento do mês de dezembro/13, consta às fls. 58 o Termo de Fiscalização/Atesto de Serviço/Fornecimento –TFASF, assinado pelo Fiscal do Contrato; Setor de Contratos- que faz a gestão e pelo Gerente Administrativo.

Anexo XV, fls. 86 e 87."

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ibametro apresentou justificativa e documentos para saneamento dessa constatação.

1.4. Processos de suprimento de fundos

Para análise da regularidade dos gastos com suprimento de fundos foram selecionados alguns processos por amostragem não estatística, sendo solicitados conforme item 1.4 da Solicitação de Auditoria nº. 01, de 4/9/2014. Selecionamos os quinze processos de adiantamentos de despesas mais relevantes, utilizando a relação de todos os processos de pagamentos de julho de 2013 a julho de 2014 do SGI – Sistema de Gestão Integrada do Inmetro, na base de dados do Ibametro.

Manifestação do Auditado:

Foram entregues todos os processos solicitados na SA nº 01/2014 da Audin, quando da chegada da equipe auditora no Ibametro.

Análise da Audin:

Processo nº 1111130046673 (PAD .096-2) - SUPRIDOR: ADELSON FERREIRA SACRAMENTO

Período da aplicação: 3/7 a 1º/10/13. Vencimento da comprovação: 31/10/13, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido, data ao lado da assinatura: 27/9/13. Constata a classificação institucional, projeto/atividade, natureza de despesa, fonte e o valor de R\$ 3.000,00.



| | | |
|---|--|------------------------|
| RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA | PROCESSO AUDIN PA-400-016/2014-O | PÁGINA 19/28 |
|---|--|------------------------|

Norma de Origem: NIG Audin-001

Processo nº 1111140025828 (PAD.064-6) - SUPRIDO; EMANUEL PORTELA SILVA
 Período da aplicação: 5/6 a 3/9/14. Vencimento da comprovação: 3/10/14, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido sem data. Consta a classificação institucional, o projeto atividade, consta a natureza de despesa, a fonte e o valor R\$ 2.000,00.

Processo nº 1111130051782 (PAD 141-1) - SUPRIDO: LUIZ AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA

Período da aplicação: 02/10 a 20/11/13. Vencimento da comprovação: 29/11/13, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido, em 29/11/13. Consta a classificação institucional, projeto atividade, natureza de despesa, fonte e o valor de R\$ 4.000,00.

Comentários:

1.4.1. A Requisição de Adiantamento, citada na IN SAF nº 03/11, “*Art. 15. A solicitação de adiantamento deve ser efetuada mediante a emissão, no SICOF, da Requisição de Adiantamento - RA, observando as informações do art. 49 da Lei nº 2.322/66*”, não é utilizada pelo Ibametro para esse fim, tendo em vista que o Ibametro utiliza a SA-Solicitação de Adiantamento, que é um formulário DAF.FO.11, do sistema da qualidade. Além disso, nesses processos de adiantamento faltava a assinatura do ordenador de despesas, encontrando-se apenas a assinatura dos supridos.

Processo nº 1111130043330 (PAD 093-8) - SUPRIDA: CLAUDINE DO CARMO CARVALHO PINTO

Período da aplicação: 1º/7 a 13/9/13. Vencimento da comprovação: 11/10/13, assinada a comprovação de adiantamento pela suprida, data ao lado da assinatura: 9/10/13. Consta a classificação institucional, projeto atividade, natureza de despesa, fonte e o valor de R\$ 3.000,00.

- Verificamos em vários recibos de táxi, por exemplo o emitido no dia 26/7/13, no valor de R\$ 115,00, que não constam nos mesmos: o nome completo, endereço, CPF e/ou RG, conforme estabelece a IN SAF nº 03/11, art. 26, III: “*Na prestação de serviços por pessoa física: Recibo, contendo nome completo, endereço, CPF e/ou RG ou outro documento de identificação do prestador e sua assinatura, Nota Fiscal de prestação de serviço, nome do órgão ou entidade pagadora, valor, data e discriminação do serviço*”. [grifo nosso].
- Identificamos ainda em vários cupons fiscais, por exemplo no CCF048971, referente à despesa com combustível (gasolina), no valor de R\$ 100,00, que não consta o nome do Ibametro, nem consta a placa da viatura abastecida; conforme dispõe a IN SAF nº 03/11, art. 26 “*Para cada pagamento efetuado, com base na legislação específica, o responsável deve exigir o documento hábil, sempre no original e emitido em nome da Secretaria ou órgão e Unidade Gestora, contendo a data da sua emissão, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões*.” [grifo nosso].

Recomendação:

1.4.1.1. Que o Órgão Delegado melhore o seu sistema de controles internos, adotando medidas: a) preventiva - aprimorando a sua política de gestão do conhecimento/reinamento, utilizando os meios eletrônicos de comunicação e de aperfeiçoamento/atualização da legislação de todos os

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIAPROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-OPÁGINA
20/28**Norma de Origem: NIG Audin-001**

envolvidos nesses processos; e b) corretiva – preenchendo as informações faltantes nas despesas que não estejam cumprindo com o que estabelece a IN SAF nº 03/11, e aprovando apenas as prestações de contas dos adiantamentos que estejam preenchidos de forma completa e adequada.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Instrução Normativa SAF nº 003, de 21 de julho de 2011

Estabelece procedimentos para a execução de despesas mediante o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

A Solicitação de Adiantamento através de formulário DAF. FO.11 do sistema de qualidade, com o De acordo do Diretor da Unidade e Autorizo do Diretor Geral, precede o Pedido de Adiantamento- PAD, no Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

Instituído pelo Decreto nº 14.125 de 06 de setembro de 2012, em substituição ao Sistema Informatizado de Planejamento – SIPLAN e ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras SICOF.

Que a falta de assinatura nos relatórios do FIPLAN deveu-se ao entendimento dado ao Capítulo III; Art. 3º do Decreto nº 14.125:

I – Implantar, gerir e manter o FIPLAN no âmbito de sua atuação, zelando por seu pleno funcionamento e pela sua segurança e inviolabilidade;

VI – controlar o acesso às funcionalidades específicas das áreas de planejamento, finanças e contabilidade pública estadual, zelando pela integridade do sistema e assegurando a consistência e fidedignidade das informações geridas.

Encaminhamos anexo, cópia da Instrução Normativa Conjunta SAF/SPO Nº 01 de 19 de dezembro de 2012, que:

Estabelece procedimentos para credenciamento de usuário no Sistema Integrado de planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN no âmbito da Administração Pública Estadual.

IV – Da Segurança e do Sigilo

Art. 8º A senha é de caráter pessoal, constituindo falta grave o fornecimento da mesma a terceiros, implicando em responsabilidade, na forma do art.198, c/c o art. 203, da Lei nº 2.322/66, e também o artigo 325 do Código Penal – Decreto Lei Nº 2.848 de 7/12/40.

Que foi determinado a DAF o cumprimento de toda recomendação emanada da AUDIN.

Que de acordo com relatórios do SGI o taxi Alvará 005132 - A, Placa OLG 9599 esteve devidamente registrado.

Que de referência ao Cupom Fiscal CCF048971, consta registro de despesa com abastecimento de viatura NZO 2836, efetuada na Rodovia BA 849 no Município de Palmeiras, não abrangida pelo sistema de abastecimento da SAEB, vinculada ao PCD 908 – Solicitação de Diárias conforme Boletim Diário de Veículo – BDV e Acompanhamento de Produção, documento complementares do processo de Comprovação de Diárias, anexos.

Anexo XVI, fls. 88 a 114.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou justificativas, além dos documentos faltantes saneando essa constatação, bem como informando que determinou o cumprimento da recomendação da Audin.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIAPROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-OPÁGINA
21/28**Norma de Origem: NIG Auditn-001****Comentário:**

- 1.4.2. Como vige um contrato no Ibametro com a empresa Trivale para fornecimento de combustíveis assinado em junho de 2013, quaisquer abastecimentos utilizando os adiantamentos devem ser devidamente justificados nos autos.

Recomendação:

- 1.4.2.1. Que o Ibametro sempre apense as justificativas nos processos de adiantamentos, quando forem realizadas despesas com abastecimentos de viaturas, tendo em vista o disposto no art. 3 da IN SAF nº 03/11.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Que os setores responsáveis pela execução e análise dos adiantamentos estão orientados a proceder de acordo com a IN SAF nº 03/11 e recomendações da AUDIN.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ibametro apresentou ação para saneamento dessa constatação.

Comentário:

- 1.4.3. Observamos ainda que no demonstrativo de despesa sem comprovação havia gasto com lavagem de viaturas e serviços de pneus no valor total de R\$ 71,51, dentro do valor da IN SAF nº 03/11 e do Decreto Estadual nº 7438/98 art. 6. Entretanto, chamamos a atenção para o fracionamento de despesas que atualmente se dá por subelemento de despesa, ao se considerar um ano dessa despesa, segundo o item 9.2.4. do Acórdão TCU nº 1276/08 – Plenário. Além de que os valores globais, por exercício, não podem exceder o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 e conforme estabelece o art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações. Cabe observar ainda que a IN SAF nº 03/11, no seu art. 3, cita que: *“O regime de adiantamento consiste na disponibilização de recursos a Servidor sempre precedida de empenho na dotação própria, a fim de realizar, excepcionalmente, despesa que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.”*

Recomendação:

- 1.4.3.1. Que o Órgão Delegado verifique os gastos anuais pelos subelementos de despesas, bem como planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações de modo a evitar a fragmentação das despesas.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Que as despesas consignadas como sem comprovação ou que não possuam documento fiscal decorrem de viagem distante de Agencias Regionais e geralmente para atender serviço emergenciais de força de pneus e lavagem de veículos para conservação e manutenção dos mesmos.



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA**PROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-O****PÁGINA
22/28****Norma de Origem: NIG Audin-001**

Que é sabido que os prestadores desses serviços em regra geral não emitem documento fiscal e por conta dessa situação o Órgão tem sido criterioso na análise desse tipo de despesa, de acordo com o quanto determina a Instrução Normativa SAF nº 003, de 21 de julho de 2011:

Art. 6º Entende-se como despesas decorrentes de viagens aquelas destinadas à aquisição de passagens, locomoção, inclusive aos deslocamentos na cidade de origem e de destino, combustível e serviços de manutenção de veículos, bem como outros gastos que, não vinculados às diárias (alimentação e hospedagem), devam ser realizados, impreterivelmente, em consequência da viagem.

§3º Considera-se despesas com combustível e serviços de manutenção de veículos, aquelas efetuadas em viagens com veículo da frota oficial do Estado, excetuando-se assim qualquer gasto com veículo particular, inclusive com estacionamento.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. O Órgão Delegado apresentou apenas justificativas; porém, continuamos aguardando documentos comprobatórios de saneamento dessa constatação.

Processo nº 1111130043330 (PAD 093-8) - SUPRIDA: CLAUDINE DO CARMO CARVALHO PINTO

Período da aplicação: 1º/7 a 13/9/13. Vencimento da comprovação: 11/10/13, assinada e comprovação de adiantamento pela suprida, data ao lado da assinatura: 9/10/13, mas faltou a assinatura do ordenador de despesas. Consta a classificação institucional, projeto atividade, natureza de despesa, fonte e o valor de R\$ 3.000,00. Observamos que o comprovante de devolução dos saques no Banco do Brasil na conta do Ibametro ocorreu em 3/12/13, no valor de R\$ 1.450,00, portanto fora do prazo que estabelece a IN SAF nº 03/11 no seu art. 36, I:” Os valores sacados não aplicados devem ser recolhidos: I - No primeiro dia útil após o término do período de aplicação estabelecido na “RA”. [grifo nosso] O período de aplicação estabelecido foi de 1º/7 a 13/9/13.

Processo nº 1111130051774 (PAD 135-7) - SUPRIDA: ELEONOR RAMOS NONATO

Período da aplicação: 27/9 a 25/11/13. Vencimento da comprovação: 5/12/13, assinada e comprovação de adiantamento pela suprida, sem a data e faltou a assinatura do ordenador de despesas. Consta a classificação institucional, projeto atividade, natureza de despesa, fonte e o valor de R\$ 6.000,00. Não identificamos nos autos desse processo o comprovante de devolução dos saldos de saques no Banco do Brasil na conta do Ibametro, que deveria ser no valor de R\$ 2,99 e mais a multa prevista na IN anteriormente citada.

Processo nº 1111140027324 (PAD 022-0) - SUPRIDA: MARIA DE FATIMA MARTINS SOARES

Período da aplicação: 21/2 a 22/5/14. Vencimento da comprovação: 21/6/14, assinada e comprovação de adiantamento pela suprida, sem data e sem a assinatura do ordenador de despesas. Consta a classificação institucional, não consta o projeto atividade, consta a natureza de despesa, a fonte e o valor de R\$ 3.000,00. Ademais, identificamos que o comprovante de

| | | |
|---|--|------------------------|
| RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA | PROCESSO AUDIN PA-400-016/2014-O | PÁGINA 23/28 |
|---|--|------------------------|

Norma de Origem: NIG Audin-001

devolução dos saques no Banco do Brasil na conta do Ibametro ocorreu em 3/12/13, no valor de R\$ 1.450,00, portanto fora do prazo que estabelece a IN SAF nº 03/11 no seu art. 36, I:" *O valores sacados não aplicados devem ser recolhidos: I - No primeiro dia útil após o término do período de aplicação estabelecido na "RA"*" [grifo nosso] O período de aplicação estabelecido foi de 1º/7 a 13/9/13.

Comentário:

- 1.4.4. Identificamos que os comprovantes de devolução dos saques nos processos anteriormente elencados foram realizados fora do prazo que estabelece a IN SAF nº 03/11, no seu art. 36, I:" *O valores sacados não aplicados devem ser recolhidos: I - No primeiro dia útil após o término do período de aplicação estabelecido na "RA"*" [grifo nosso]. Cabe ainda a apuração de responsabilidade para verificação desse fato, tendo em vista o que determina os artigos 43, 44, 45, 50 e ainda a aplicação de multa de 10%, conforme estabelece o art. 51 dessa IN.

Recomendação:

- 1.4.4.1. Que o Ibametro observe o disposto na IN SAF nº 03/11 no que se refere à aplicação da multa a esses servidores dos processos elencados, e abertura de um processo para a apuração de responsabilidade nesse e outros processos que apresentem a mesma irregularidade.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Estamos encaminhando em anexo, Orientação Técnica com objetivo de estabelecer procedimentos para execução de despesa no regime de Adiantamento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, datada 26/03/13.

Que na data de 10/12/2013 foi emitida a Orientação Técnica 030/2013:

Assunto: Recolhimento de Devoluções de Adiantamento por meio de mais de um DAE ou por Ofício.

Que o Ibametro, bem como as demais unidades usuárias do FIPLAN, ficaram aguardando orientação da SEFAZ, a respeito da conta de devolução e rotinas para regularização das mesmas.

Que, salvo melhor juízo, as não conformidades apontadas, foram entendidas como decorrentes da operação de implantação de sistema de controle.

Anexo XVII, fls. 115 a 122."

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ibametro apresentou justificativas, documento e ação para saneamento dessa constatação.

Processo nº 1111130043011 (PAD 111-1) - SUPRIDO: LUIZ AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA

Período da aplicação: 14/8 a 22/10/13. Vencimento da comprovação: 21/11/13, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido, data ao lado da assinatura: 27/9/13. Consta a classificação institucional, projeto atividade, natureza de despesa, fonte e valor R\$ 3.060,00 (fo

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA**PROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-O****PÁGINA
24/28****Norma de Origem: NIG Audin-001**

apresentado o valor de R\$ 1.000,00 nessa comprovação e depois na tabela foi identificado o valor de R\$ 3.000,00).

Processo nº 1111130047602 (PAD 112-8) - SUPRIDO: VITOR BARBOSA MOURA

Período da aplicação: 15/8 a 23/10/13. Vencimento da comprovação: 7/11/13, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido, data ao lado da assinatura: 04/11/13. Consta a classificação institucional, projeto atividade, natureza de despesa, fonte e valor de R\$ 3.000,00. Não consta a fatura do cartão corporativo nos autos desse adiantamento, conforme determina a IN SAF nº 03/11.

Processo nº 1111130049567 (PAD 129-2) - SUPRIDO: EDSON AUGUSTO SALES

Período da aplicação: 12/9 a 20/11/13. Vencimento da comprovação: 29/11/13, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido, sem a data e faltou a assinatura do ordenador de despesas. Consta a classificação institucional, projeto atividade, natureza de despesa, fonte e valor R\$ 3.000,00. Consta apenas uma CI nº. 165/13, assinada pelo Diretor de Regulação de Mercado, citando que o sistema CTF para abastecimento das viaturas estava sem operar e por isso, em caráter emergencial, iria fazer por adiantamento as despesas para realização dos serviços de verificação de instrumentos e fiscalização.

Processo nº 1111140025763 (PAD 016-6) - SUPRIDO: EMANUEL PORTELA DA SILVA

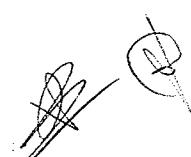
Período da aplicação: 13/2 a 14/5/14. Vencimento da comprovação: 13/6/14, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido, sem data e sem a assinatura do ordenador de despesas. Consta a classificação institucional, não consta o projeto atividade, consta a natureza de despesa, a fonte e o valor R\$ 2.000,00. Observamos que foi realizada uma compra de uma bateria Moura, NF nº 3288, em 15/4/14, no valor de R\$ 320,00, mas não consta em que viatura foi utilizada essa bateria e a justificativa para comprá-la em viagem, por meio de adiantamento. Consta saque para realização de despesas, sem a devida justificativa, conforme determina a IN SAF nº 03/11.

Processo nº 1111140012173 (PAD 054-9) - SUPRIDO: LUIZ AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA

Período da aplicação: 9/5 a 7/8/14. Vencimento da comprovação: 5/9/14, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido em 18/7/14. Consta a classificação institucional, o projeto atividade, consta a natureza de despesa, a fonte e o valor de R\$ 2.000,00. Consta saque para realização de despesas, sem a devida justificativa, conforme determina a IN SAF nº 03/11.

Processo nº 1111140031895 (PAD 069-7) - SUPRIDO: HERALDO DE CARVALHO LIMA FILHO

Período da aplicação: 6/6 a 4/9/14. Vencimento da comprovação: 3/10/14, assinada a comprovação de adiantamento pelo suprido em 11/8/14, mas faltou a assinatura do ordenador de despesas. Consta a classificação institucional, o projeto atividade, consta a natureza de despesa, a fonte e o valor de R\$ 3.000,00. Verificamos que consta nos autos um e-mail do Sr. Valdemilson Chagas de Andrade em 18/6/14 informando que: "*estamos no momento com o saldo da cota para CTF baixo. Recomendamos que todos os veículos das agreg's abasteçam pelo Vale Card quando possível*". Consta saque para realização de despesas sem a devida justificativa, conforme determina a IN SAF nº 03/11.



| | | |
|---|--|------------------------|
| RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA | PROCESSO AUDIN PA-400-016/2014-O | PÁGINA 25/28 |
|---|--|------------------------|

Norma de Origem: NIG Audin-001

Comentário:

- 1.4.5. Observamos que não constam dos autos as justificativas para a maior parte das despesas desse adiantamentos terem sido realizadas com saques (pagas em espécie), e não com o cartão corporativo.

Recomendação:

- 1.4.5.1. Que o Ibametro apense aos autos as justificativas sempre que forem realizadas despesas em espécie, conforme determina o art. 22 da IN SAF nº 03/11.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Que de referencia a saques para realização de despesas, tal fato registrado tão somente no entendimento do quanto estabelecido pela Instrução Normativa SAF nº 003, de 21 de julho de 2011:

Art. 4º Alínea V – Decorrentes de viagens ou que tenham de ser efetuadas em lugar distante da estação pagadora, ou no exterior (alínea “e”);

Art. 18. O adiantamento pode ser concedido, eventualmente ou em situação especial, a um Servidor designado ou autorizado para proceder a pagamentos de despesas a serem efetuadas individualmente ou em conjunto, para fins especificados, nos casos de:

I – O Servidor exercer a função de chefia, coordenação, supervisão, responsável por grupo de trabalho ou presidente de comissão;

II – O adiantamento ser destinado a atender despesas decorrentes de viagens realizadas por mais de um Servidor.

Que toda e qualquer despesa efetuada através de adiantamento é vinculada e identificada através do nº do PCD em cuja comprovação consta programação de viagem consignada em Boletim Diário de Veículo e Relatórios de Produção do SGI.

Que um adiantamento custeia despesa de diversas equipes e por este motivo a necessidade de saque efetuado pelo responsável do adiantamento.

Que os setores responsáveis pelos adiantamentos e análise da sua comprovação, devem estar atentos ao cumprimento da recomendação da AUDIN.

Anexo XVIII, fls. 123 a 129.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou justificativas e documentos comprobatórios de saneamento dessa constatação.

1.5. Diárias

O Ibametro utiliza como base para concessão de diárias o Decreto Estadual nº. 13.169/2011, que o autorizou, em seu art. 2º, a editar a Portaria nº 023/12, de 29 de fevereiro de 2012, para alterar os valores das diárias estaduais até o limite das diárias federais, estas definidas no Anexo I do Decreto nº 5.992/2006. Foram analisados os Pedidos de Concessão de Diárias – PCDs, a seguir relacionados:

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA
**PROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-O**
**PÁGINA
26/28**
Norma de Origem: NIG Audin-001

| PCD nº. | Proposto | Período | Quantidade de diárias | Valor Unitário (R\$) | Valor pago (R\$) |
|-----------------------|------------------------------------|------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 697.4/13 | FERNANDO BASTOS FREIRE SOUZA | 2 a 17/7/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 692.2/13 | WELLINGTON VALVERDE BARRETTO | 3 a 18/7/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 692.1/13 | ROGERIO MENEZES SILVA | 3 a 18/7/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 1154.1/13 | WASHINGTON LUIZ SANTOS PATENTE | 6 a 21/10/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 684.2/13 | CLOVIS BARROS BISPO | 8 a 20/7/13 | 12,6 | 211,50 | R\$ 2.664,90 |
| 697.2/13 | CICERO RICARDO FARIAS DE LIMA | 10 a 21/7/13 | 11,6 | 177,00 | R\$ 2.053,20 |
| 1338.1/13 | EUGENIO JOSE AZEVEDO SANTOS | 11 a 26/11/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 698.1/13 | ANDREIA DOS SANTOS | 3 a 17/7/13 | 14 | 177,00 | R\$ 2.478,00 |
| 706.1/13 | MARIA ELIZANGELA PINTO DE CARVALHO | 8 a 23/7/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 706.2/13 | JOAO FRANCISCO CARDOSO SOUZA | 8 a 23/7/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 707.1/13 | ADELSON FERREIRA SACRAMENTO | 8 a 23/7/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 706.3/13 | KASSIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA | 9 a 24/7/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 733.4/13 | JAIRO ARAUJO DA SILVA | 8 a 22/7/13 | 14,4 | 177,00 | R\$ 2.548,80 |
| 437.1/14 | CARLOS HENRIQUE VIEIRA | 9 a 24/5/14 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 349.3/14 | THIAGO FRANCISCO SOUZA DA SILVA | 14 a 29/4/14 | 15 | 212,40 | R\$ 3.186,00 |
| 907.1/13 | SEBASTIAO MOURA DE ALMEIDA | 14 a 29/8/13 | 15 | 211,50 | R\$ 3.172,50 |
| 1415.1/13 | HERALDO JOSÉ NOGUEIRA GUSMÃO | 26/11 a 11/12/13 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 284.2/14 | NILSON GONÇALVES DAMASCENO | 4 a 16/4/14 | 12 | 177,00 | R\$ 2.124,00 |
| 239.1/14 | ALOISIO TEIXEIRA DA CONCEICAO | 1º a 16/4/14 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 149.1/14 | NILTON LUÍS DE OLIVEIRA | 10 a 25/3/14 | 15 | 212,40 | R\$ 3.186,00 |
| 100.1/14 | VICENTE FERREIRA COUTINHO | 10 a 25/3/14 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 110.1/14 | ROBERTO JHONY DA SILVA SOUZA | 10 a 25/3/14 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 72.1/14 | JOSE LINS LEITE | 17/2 a 01/3/14 | 12 | 177,00 | R\$ 2.124,00 |
| 84.2/14 | ROBERTO PACHECO FIGUEIREDO | 24/2 a 8/3/14 | 12,4 | 177,00 | R\$ 2.194,80 |
| 135.2/14 | CICERO RICARDO FARIAS DE LIMA | 16 a 31/3/14 | 15 | 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| TOTAL AUDITADO | | | | | R\$ 65.557,20 |

Comentário:

- 1.5.1. Não foram identificados pagamentos indevidos nessas diárias analisadas. Porém, identificamos na tabela de diárias do Ibametro, expedida pela Portaria nº. 023/12, de 29 de fevereiro de 2012 que os valores definidos para “Cargos/empregos permanentes de Nível Superior, Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior”, Classe II da referida tabela, são superiores aos previstos na tabela federal (Anexo I do Decreto nº. 5.992/2006) para cargos de nível superior, pois estes deveriam constar da Classe III da tabela do Ibametro para que não se contrarie o disposto no § 2º, do art. 2º do Decreto Estadual nº. 13.169/2011.

Recomendação:

- 1.5.1.1. Que o Ibametro apresente atualização da sua tabela de diárias, para que os valores definidos para “Cargos/empregos permanentes de Nível Superior, Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior”, Classe II da referida tabela, não sejam superiores aos previstos na tabela federal (Anexo I do Decreto nº. 5.992/2006) para cargos de nível superior.

| | | |
|---|---|-------------------------|
| RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA | PROCESSO AUDIN PA-400-016/2014-O | PÁGINA 27/28 |
|---|---|-------------------------|

Norma de Origem: NIG Audin-001

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Em atendimento a recomendação estamos encaminhando em anexo cópia da Portaria DG nº 161/14, publicada no DOE, sábado e domingo, 25 e 26 de outubro de 2014.

ANEXO I

Tabela - Valores da indenização de que trata o art.1º, inciso 2º do Decreto nº 13.438 de 18 de novembro de 2011 com base no Decreto Federal de nº 6.907 de 21 de julho de 2009.

Anexo XIX, fls. 130 e 131."

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ibametro apresentou documento que atualiza a tabela de valores de diárias para saneamento dessa constatação.

2 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A auditoria na área da Avaliação da Conformidade, realizada no período de 6 a 10/10/2014 abrangeu os itens contemplados na Lista de Verificação padrão da Dconf, requisitos da Norma NIG-Dconf 034, versão 03.

Com base nas evidências levantadas, as verificações na área da qualidade do Ibametro, realizada pela equipe da Dconf/Divec, foram apresentadas em relatório anexo a este.

3 - METROLOGIA LEGAL

A auditoria na área da Metrologia Legal, realizada no período de 6 a 10/10/2014, abrangeu os itens contemplados na Lista de Verificação padrão da Dimel, requisitos das seguintes normas, critérios de auditoria e documentos de referência abaixo discriminados: - Massa (Portarias 236/94 e 233/94, Nie 084 Nie 085), Bomba Medidora (Portaria 023/85, Nie 04), Medida de Capacidade (Portaria 283/48, Nie 44, Nie 45), Taxímetro (Portaria 201/02, Nie 09), Medidor de Velocidade (Portaria 115/98, Nie 034), Cronotacógrafo (Portaria 201/04, Portaria 066/05, Nie 082, Nie 100 e Nie 101), VTR (Portaria 059/93, Portaria 157/96, Nie 020), VTF (Portaria 112/89, Nie 018), Medidor de Volume de Gás (Portaria 031/97, Nie 073) Esfigmomanômetro (Portaria 153/05, Portaria 096/08, Nie 006, Nie 097), Termômetro Clínico / mercúrico (Portaria 127/01, Nie 005), Termômetro Clínico digital (Portaria 089/06, Nie 094), Oficinas Permissionárias (Portarias 088/87, 004/13, 084/90, Nie 014), Carga Sólida (Portaria 048/67, Nie 052), Etilômetro (Portaria 202/10, Portaria 006/02, Nie 66 e Nie 108), controle de prestação de serviço de posto de ensaio autorizado- PEA e auto verificação-AV (Portaria 066/2005) nos serviços (se aplicável) de Medidor de Energia Elétrica Medidor de Gás e Hidrômetro, Normas referentes a produtos pré-medidos, Norma específica de Auditoria Técnica do controle metrológico (Nie-Dimel-102) e demais legislações pertinentes à metrologia legal.

Com base nas evidências levantadas, as verificações na área da metrologia legal do Ibametro realizadas pela equipe da Dimel/Disme, foram apresentadas em relatório anexo a este.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA**PROCESSO AUDIN
PA-400-016/2014-O****PÁGINA
28/28****Norma de Origem: NIG Audin-001****III – CONCLUSÃO**

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações encontradas nos relatórios das áreas técnicas, anexos a este, e neste relatório, conforme segue:

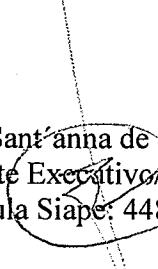
| Área | Subitens |
|---------------------------------------|--|
| Administrativa, Financeira e Contábil | 1.2.1.1, 1.3.2.1, 1.3.4.1, 1.3.5.1, 1.3.6.2, 1.3.8.1, 1.3.9.2, 1.3.10.1 e 1.4.3.1. |

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S^a permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015



Vanessa Lage Bellazzi de Pellegrini
Analista Executivo/Audin
Matrícula Siape nº 1474154



Valmir Sant'anna de Souza
Assistente Executivo/Audin
Matrícula Siape: 448582